Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

LEI MUNICIPAL Nº 1.441/2000 DE 13.11.2000.

DISPÕE SOBRE O USO DE HERBECIDAS HORMONAIS NO MUNICÍPIO DE MODELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo, Estado de Santa Catarina, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica restrito, nos termos da Lei, o uso de herbecidas derivados de composição química de Sal Dimetilamina do ácido 2,4 – diclorofenoxiacético (2,4D formulação éster e amina), herbecida hormonal do grupo dos fenoxiacéticos, nos limites da extensão territorial do Município de Modelo - SC.

Art. 2º - Fica restrito, nos termos da Lei, o uso de herbecida referido no artigo anterior, a uma distância não inferior a 20.000 m (vinte mil metros) dos parreirais de uva, hortas comerciais e caseiras, pomares de frutas comerciais e caseiros).

Art. 3º - A restrição estende-se a todo o território do Município.

Art. 4º - Compete ao Serviço de Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Agricultura, proceder a fiscalização e recepcionar e apurar as denúncias oriundas do descumprimento desta lei.

Art. 5º - O descumprimento ao estabelecido nesta lei, implicará nas seguintes sanções administrativas, independente das ações cíveis e criminais aplicadas contra os responsáveis por danos a terceiros e ao meio ambiente:

I – Pela primeira autuação, multa de 350 (trezentos e cinquenta) UFIR's.
II – Pela Segunda autuação, multa de 700 (setecentas) UFIR's.
III – Pela terceira autuação, multa de 1.500 (mil e quinhentas) UFIR's.

§ 1º - Responderá solidariamente as sanções aplicadas o profissional ou técnico que autorizar a aplicação do herbecida em desrespeito aos termos desta Lei, bem como o estabelecimento que forneceu.

§ 2º - Considera-se como responsável pela aplicação o proprietário ou o ocupante do imóvel, a qualquer título, no qual ocorrer a infração.

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Lei Municipal n.1441/2000

Art. 6º - As infrações aos termos desta Lei, após análise administrativa, serão encaminhadas ao representante do Ministério Público, para que tome as providências julgadas necessárias, para a reparação do dano ambiental, caso tenha ocorrido.

Art. 7º - Os terceiros prejudicados pela inaplicabilidade dos termos desta Lei, poderão requerer cópias dos laudos e autos lavrados, para que possam promover o ressarcimento civil dos danos havidos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 13 de novembro de 2000.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

Lauri Linke
Secretário de Administração e da Fazenda